**EMENDA Nº , AO PROJETO DE LEI Nº , DE**

Com fundamento no inciso IV do artigo 175 do Regimento Interno e tendo por base as emendas de números 111 e 222 e a subemenda nº 3331, dê-se nova redação aos artigos 3º e 4º do Projeto de Lei

nº , de :

“**Artigo 3**º **–** Somente fará jus à isenção tarifária instituída por esta lei a pessoa maior de 65 (sessenta e cinco) anos, quando cadastrada pelo prestador de serviços.

**Parágrafo único –** O Poder Executivo emitirá, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório especificando as isenções concedidas no exercício anterior.

**Artigo 4**º **–** No caso das isenções de tarifas de serviços públicos em regime de concessão, as compensações devidas aos concessionários por força de cláusula contratual serão efetuadas mensalmente, em duodécimos.”

JUSTIFICATIVA

Apresentar os argumentos que demonstrem a necessidade ou a oportunidade de promover a aglutinação proposta, relatando os motivos e argumentos que sustentaram as fusões e aproximações textuais efetuadas.

Sala das Sessões,

**Assinam dois terços (63) dos Deputados ou Líderes que representem esse número.**

1 A título de exemplo, o modelo deste item aglutinou as emendas aditiva (Modelo A), modificativa e subemenda.